



Processo TC nº 012.415/2017-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada para apurar as responsabilidades pelas irregularidades identificadas no âmbito da Tomada de Contas anual da Superintendência Regional da Polícia Federal do Amazonas (SR/DPF/AM), referente ao exercício de 2005, originado de apartado constituído a partir do traslado de peças do TC nº 020.680/2006-0.

2. Nesta fase processual, é analisada a petição de peça 134 apresentada pelo patrono do Sr. Aloizio Paes Lima, na qual solicita o reconhecimento da nulidade da citação/notificação realizada, acesso aos autos e a devolução do prazo para que possa apresentar recurso de consideração ao Acórdão nº 1938/2019-Plenário.

3. Conforme discorreu a unidade técnica, o endereço utilizado foi o que constava na base da Receita Federal (base CPF), de modo que não há nulidade na citação/notificação realizada.

4. Quanto ao pedido de acesso aos autos, este foi feito dentro do prazo recursal, mas só foi disponibilizado ao patrono do responsável após o transcurso do prazo recursal.

5. Em vista desse fato, a SecexTCU propõe o acolhimento parcial do pedido realizado pelo Sr. Aluizio Paes Lima à peça 134, para devolver-lhe o prazo para interposição do recurso de reconsideração (peça 142, p. 5).

6. Ante os elementos apresentados e a análise realizada pela unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas acompanha a proposta de encaminhamento sugerida.

Ministério Público de Contas, em maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral